



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 001/2018 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2018

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ**, com endereço à Av. Willy Barth, 2889 - centro, inscrita CNPJ/MF sob o nº. 95.719.555/0001-02, aqui denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato legitimamente representada pelo seu presidente, **ADILSON MANHABOSCO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Tibagi, 2567, cidade de PATO BRAGADO, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº. 880.662.821-68 e Portador da Cédula de Identidade nº. 7.226.330-8 SSP/PR, e, do outro lado, respondendo como, **CONTRATADA** a Empresa: **Esser & Fritzen LTDA- ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.043.691/0001-02, com sede na Avenida Willy Barth, 2615, centro, Município de Pato Bragado - PR, neste ato representada por **CRISTIANE FRITZEN**, brasileira, solteira, empresaria, portadora do RG nº 7.226.375-8, e, inscrito no CPF sob o nº 036.568.739-17, residente e domiciliada na Rua Florianópolis, 550, Centro, Pato Bragado/Pr, e, **EDIMAR ANTONIO ESSER**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 1.788.853-6, e, inscrito no CPF sob nº 706.115.999-53, residente e domiciliado na Rua Florianópolis, 550, Centro, Pato Bragado/Pr, celebram entre si, o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE COMPRA E VENDA, regulado por suas cláusulas a seguir expressas, pelos preceitos de direito público, pela vinculação ao termo de dispensa de licitação, respectiva proposta e, especialmente pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como demais normas em vigor que regem a espécie, no que couber e demais normas legais e administrativas pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO

1.1 Constitui objeto deste instrumento a aquisição, por parte da CONTRATANTE de combustível especificação abaixo:

COMBUSTÍVEL: Gasolina Comum.

QUANTIDADE: 1100 litros.

VALOR POR LITRO: R\$ 4,32

VALOR TOTAL MÁXIMO: 4.752,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta e dois reais)

1.2. A CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA o preço global de R\$ R\$ 4.752,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta e dois reais), obedecendo ao valor do preço constante na proposta.

1.3. A CONTRATADA se obriga a entregar à CONTRATANTE os produtos acima especificado, o qual deverá obedecer às normas e padrões da ABNT e ANP, ser

Ass
EKS

Adilson
66



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

1.4. No preço constante nesta cláusula já estão inclusas todas as despesas necessárias para a execução do objeto contratado, tais como: tributos, fretes, seguros e demais despesas inerentes.

1.5 O presente contato não será prorrogado e tem prazo de vigência inferior a um ano, motivo pelo qual não sofrerá reajuste em seu preço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

2.1. São parte integrante deste contrato os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

- 2.1.1- Processo de Dispensa n.º 001/2018 e seus anexos;
- 2.1.2 - Proposta da CONTRATADA, em 31 de dezembro de 2018.

2.2. Os documentos mencionados nesta cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

2.3. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, as essas serão objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO, FISCALIZAÇÃO E ENTREGA.

3.1 Após a assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA entregará em sua sede, o objeto descrito na cláusula primeira, emitindo a Nota Fiscal do produto.

3.1.1 Os produtos serão entregues ao longo do ano, conforme a necessidade da Administração, após emissão de ordem de abastecimento da autoridade competente.

3.1.2 A CONTRATANTE solicitará o combustível objeto do presente contrato até 31 de dezembro de 2018.

3.3 O pagamento será efetuado mensalmente ou quinzenalmente (a depender do consumo), mediante a apresentação de Nota Fiscal.

Adisa
67
Adisa



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

3.4. Os casos omissos serão decididos de acordo com as partes, obedecendo as disposições da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O prazo desse contrato se encerra com a entrega da totalidade do objeto e pagamento do preço pactuado, que deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2018, perdurando nos prazos legais as obrigações acessórias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 DA CONTRATANTE

- 5.1.1. Atestar a efetiva entrega do objeto deste contrato;
- 5.1.2. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3 Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 5.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e forma avençados;
- 5.1.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

5.2 DA CONTRATADA

- 5.2.1. Fornecer o objeto na quantidade e especificações contidas neste contrato;
- 5.2.3. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa n.º. 001/2018 e seus anexos;
- 5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 5.2.5. Fornecer os produtos contratados, no preço, prazo e forma estipulados no contrato;
- 5.2.6. Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

Adison

68

Adison *Edel*



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

6.1 O descumprimento, total ou parcial das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, com multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

6.2 A aplicação de multa não impede que a CONTRATADA rescinda unilateralmente o contrato ou que aplique outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

7.1 O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito, a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

7.2 O CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente o presente contrato nas hipóteses do artigo 65, inciso I, da Lei 8.666/93.

7.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4 A CONTRATADA E A CONTRATANTE poderão, em comum acordo, alterar o presente contrato nas hipóteses do artigo 65, inciso I, da Lei 8.666/3.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

01.000 PODER LEGISLATIVO

01.001 CÂMARA MUNICIPAL

0103110002.001000 Atividades legislativas

3.3.90.30.00.00.00 Material de Consumo

3.3.90.30.01.02.00 Gasolina

Valor Máximo: 4.752,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta e dois reais)

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O presente CONTRATO será publicado em extrato na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA- DO FORO

Alisson
69
Ass. [Signature]



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

10.1 Elege-se o FORO da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para questões resultantes do contrato, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, nos termos da Lei 8.666/93 e suas posteriores modificações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Para todos os efeitos de direito o presente CONTRATO será arquivado na repartição competente da CONTRATANTE na forma do artigo 60 da Lei nº 8.666/93

11.2 As partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Pato Bragado, 13 de março de 2018.

Adilson marullesca
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO
Contratante

Cristiane Fritzen
CRISTIANE FRITZEN
Contratada

Edimar Antonio Esser
EDIMAR ANTONIO ESSER
Contratado

TESTEMUNHAS:

1-)

Alberto Mareco
Nome: ALBERTO MARECO
CPF: 577.383.519-34

2-)

Rafael José Traczynski
Nome: RAFAEL JOSÉ TRACZYNSKI
CPF: 053.131.929-65